

Livro	Folhas
105-A	80

fevereiro

= ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO =

----- No dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no meu Cartório Notarial sito à Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: -----

----- **RÚBEN MARCELO SIMÃO NUNES,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. -----

----- Que intervém neste ato **POR SI** e na qualidade de **PROCURADOR** em representação de:-----

----- a) **FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO AGOSTINHO D'ABREU MENDES,** [REDACTED]

[REDACTED]. -----

----- b) **CLÁUDIA CARVALHO SILVA,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. -----

----- c) **CRISTIANA ISABEL MOURATO PAULO,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]. -----

----- d) **MARIA MANUELA KATZENBERGER BAPTISTA NOVO,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

----- e) **SANDRA ISABEL CONSTANTINO VIEIRA DE CARVALHO,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

----- **Qualidade** que verifiquei por cinco procurações que arquivo.-----

----- SEGUNDO:-----

----- **ALEXANDRE SALVADOR DE CASTRO VIEIRA PEREIRA,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

----- TERCEIRO:-----

----- **ANA DA CONCEIÇÃO SARAIVA E SOUSA,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

----- QUARTO:-----

----- **ANTÓNIO JOÃO DE OLIVEIRA MARQUES METELO,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

----- QUINTO:-----

Livro	Folhas
105-A	81

Joana Machado

----- **AMADEU JOSÉ BORGES FERRO,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] -----

----- Verifiquei a **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados documentos de identificação. -----

----- E PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que no dia treze de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se no Cartório Notarial de Coimbra a cargo da Notária Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão uma Escritura Pública de Constituição de Associação, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove do respetivo Livro de Notas número QUINZE-A, pela qual se constituiu uma Associação privada sem fins lucrativos denominada **BIOMEDLAB-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS**, com sede na Rua 14 de Agosto, número 28, São Jorge, 2480-062 Calvaria de Cima, Porto de Mós, Leiria, NIPC **516515543**. -----

----- Que são associados fundadores os aqui outorgantes e representados pelo Primeiro Outorgante, não havendo na presente data ainda outros associados, motivo pelo qual não foram ainda criados e preenchidos os órgãos sociais. -----

----- MAIS DECLARARAM: -----

----- Que, na apontada qualidade de únicos associados da identificada Associação, por esta Escritura Pública deliberam Alterar os Estatutos da Associação, no que respeita à redação do seu **artigo 18.º**, e ainda acres-

centar à Secção VI a epígrafe **Subsecção I** Do Conselho Consultivo, imediatamente antes do artigo 42.º, acrescentar à Secção VI a epígrafe **Subsecção II** Do Conselho de Ética, imediatamente antes do artigo 44.º, e por fim alterar a redação do **n.º 2 do artigo 55.º** e **aditar o n.º 3 ao mesmo artigo 55.º**, passando a redação daqueles artigos 18.º e 55.º a ser a seguinte:-----

----- Artigo 18.º -----

----- Órgãos -----

----- 1. São Órgãos Sociais estatutários da Associação: -----

----- a) A Assembleia Geral;-----

----- b) A Direção; -----

----- c) O Conselho Fiscal.-----

----- 2. São Órgãos Consultivos da Associação:-----

----- a) Conselho Consultivo; -----

----- b) Conselho de Ética. -----

----- Artigo 55.º -----

----- Disposição Transitória -----

----- 1. (mantém a mesma redação).-----

----- 2. Compete à Comissão Instaladora no decorrer da sua atividade:---

----- a. A designação do seu Presidente, Tesoureiro e Secretário;-----

----- b. A administração da Associação e dos seus bens;-----

----- c. Designar o valor da Joia e Quota provisórias;-----

----- d. A abertura de Conta Bancária;-----

----- e. Permitir as condições necessárias à inscrição de Associados;-----

----- f. A criação das condições necessárias ao exercício do primeiro ato

Livro	Folhas
105-A	82

Joana

eleitoral através da nomeação da comissão eleitoral; -----

----- g. Promover e desenvolver atividades formativas e promocionais no âmbito da Associação; -----

----- h. A representação e divulgação da Associação; -----

----- i. Estabelecer parcerias, contratos ou outros que se julguem necessários, sem prejuízo ou comprometimento de futuras direções. -----

----- 3. Esta Comissão Instaladora tem um máximo de doze meses para angariar Associados suficientes, para convocar eleições que deverão eleger os respetivos Órgãos Sociais. -----

----- MAIS DECLARARAM: -----

----- Que em virtude da alteração titulada por esta Escritura, a Associação passa a reger-se pelos Estatutos integrais constantes do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta Escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- E ACRESCENTARAM: -----

----- Que, assim, dão como efetuada a **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS.** -

----- **Arquivo:** -----

----- a) O referido Documento Complementar. -----

----- b) As mencionadas procurações. -----

----- **Exibiram:** -----

----- Certidão emitida no dia 13/07/2021 pelo Cartório Notarial de Coimbra da Notária Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, da referida Escritura de Constituição da Associação. -----

----- Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

Antônio Marcelo Simão Nunes
Roxane de Sá
Ana da Conceição Sanchiva e Sousa
Antônio José do Riveiro Mayana de
Luiz de Sá

A Notária,

Luís José Guedes Jallud

Verbete Estatístico n.º ----- Registo n.º PB **344** 2022

fe

28, São Jorge, 2480-062 Calvária de Cima, Porto de Mós, Leiria. -----

2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

Artigo 4º -----

A Associação é de natureza profissional e particular e exerce a sua atividade em todo o território nacional, podendo estabelecer qualquer delegação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. -----

Artigo 5º -----

A Associação tem como objeto promover, cultivar e desenvolver em Portugal e no estrangeiro, as boas práticas, o ensino e o reconhecimento das Ciências Biomédicas Laboratoriais no Sistema de Saúde, na investigação, na indústria ou outros. Bem como dinamizar e valorizar a investigação e a formação científica, profissional e cultural dos seus Associados, por forma a concretizar os seguintes desígnios: -----

1. Representar todos os Associados na defesa dos seus interesses comuns e específicos e ainda nos seus direitos profissionais; -----
2. Promover o desenvolvimento e afirmação das profissões representadas colaborando nas políticas regionais e nacionais de saúde; -----
3. Desenvolver, junto das entidades competentes, todas as iniciativas conducentes à autorregulação profissional; -----
4. Defender e proteger o título profissional; -----
5. Adotar e implementar o código ético e deontológico internacional das Ciências Biomédicas Laboratoriais, como aprovado pela *International Federation of Biomedical Laboratory Science* e *European Association for Professionals in Biomedical Science*; -----
6. Defender a ética, a deontologia, a qualificação profissional e interesses gerais

Jard
2

308

A
A
A

- dos seus membros, zelando pelo seu cumprimento e exercendo jurisdição disciplinar dos seus Associados com intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma prática profissional qualificada; -----
7. Dar parecer sobre matérias relacionadas com o ensino, técnica e profissionalização e investigação das Ciências Biomédicas Laboratoriais; -----
 8. Contribuir ativamente para o desenvolvimento do ensino, formação ao longo da vida, investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais; -----
 9. Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada quando exista interesse público ou para as profissões; ----
 10. Promover a realização de eventos científicos e pedagógicos com vista a promover um espaço de partilha de opiniões, conhecimento, procedimentos e necessidades relacionadas com as Ciências Biomédicas Laboratoriais, investigação, e formação ao longo da vida; -----
 11. Colaborar na elaboração e adaptação de normas relativas às Ciências Biomédicas Laboratoriais e sua harmonização, em matéria de informação, procedimentos, educação e formação, investigação, padrões de laboratório, gestão de qualidade e competências, regulamentação e códigos de ética; ----
 12. Divulgar junto da sociedade em geral, os objetivos, os meios, a função e a importância das Ciências Biomédicas Laboratoriais; -----
 13. Aconselhar os seus membros e demais elementos da sociedade interessados na prestação de cuidados de saúde e serviços à humanidade, instruindo sobre as melhores práticas na prestação de serviços de diagnóstico clínico laboratorial em organizações de saúde e serviços comunitários; -----
 14. Promover a ideologia europeia das Ciências Biomédicas Laboratoriais; -----
 15. Manter relações nacionais e internacionais com instituições congéneres; ----

16. Prestar serviços gratuitos ou remunerados de acordo com os objetivos das ações realizadas e da missão da organização; -----

17. Participar e promover ativamente a educação para a saúde dos seus profissionais e da população em geral. -----

Capítulo III -----

DOS ASSOCIADOS -----

Artigo 6º -----

Categorias de Associados -----

1. São Associados da Associação, as pessoas singulares, que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos. A Associação compreende as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associado Fundador -----
 - b) Associado Efetivo -----
 - c) Associado Honorário -----
 - d) Associado Estudante -----
2. Outras categorias de Associados poderão ser propostas por iniciativa da Direção aprovadas em Assembleia Geral, constituindo obrigatoriamente no Regulamento Interno da Associação as suas definições, direitos e deveres. -----
3. A qualidade de Associado prova-se pela inclusão nos registos na posse da Associação e/ou apresentação de comprovativo. -----

Artigo 7º -----

Admissão -----

1. O processo de admissão é efetuado mediante o preenchimento de um boletim de inscrição, respeitando as categorias de Associados existentes no Artigo 6º e aceitação dos estatutos e regulamentos da Associação; -----

João
3

309

X
M
Bal

2. Podem ser requeridos por parte da Direção elementos adicionais que esta entenda necessário para apreciar a proposta de inscrição; -----

Secção I -----

Dos Associados Fundadores e Efetivos -----

Artigo 8º -----

Definição -----

1. São Associados Fundadores, os membros que à data da publicação dos presentes estatutos integravam a comissão instaladora e constitutiva da Associação. Estes detêm por inerência a qualidade de Associado Efetivo. -----
2. Podem ser Associados Efetivos, as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que sejam titulares de pelo menos um dos seguintes documentos: -----
 - a. Diploma de Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais e/ou Análises Clínicas e Saúde Pública e/ou Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica. -----
 - b. Cédula Profissional ou equivalente legal de Técnico(a) de Análises Clínicas e Saúde Pública e/ou de Técnico(a) de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica. -----
3. Os Associados Efetivos só podem exercer, em pleno, os seus direitos quando dispõem do pagamento de quotas regularizado e não se encontram sob penas sancionatórias. -----

Artigo 9º -----

Direitos -----

1. Contribuir para a prossecução dos fins da Associação; -----
2. Eleger e serem eleitos para os corpos dirigentes da Associação; -----
3. Exercer o direito a voto em Assembleia Geral; -----

4. Possuir comprovativo que os identifique como Associados da Associação; -----
5. Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e recorrer de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos nos presentes estatutos e Regulamentos; -----
6. Serem informados de todas as decisões que lhes digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos Órgãos competentes;
7. Consultar as atas da Assembleia Geral; -----
8. Participar e ser informados de todas as iniciativas promovidas pela Associação e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com os presentes estatutos; -----
9. Propor à Assembleia Geral, propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objetivos da Associação tomando parte ativa nos seus trabalhos; -----
10. Fazer parte integrante das Comissões, Núcleos e demais organismos criados pela Associação; -----
11. Usufruir das diversas vantagens que possam advir dos futuros protocolos que venham a ser celebrados por esta associação, mediante a apresentação da qualidade de associado. -----

Secção II -----

Dos Associados Honorários -----

Artigo 10º -----

Definição -----

São Associados Honorários as personalidades, individuais ou excepcionalmente coletivas, nacionais ou estrangeiras, pertencentes ou não a outra categoria de Associado a quem, pela sua experiência ou competências relacionadas com as Ciências Biomédicas Laboratoriais, a Associação conceda esta distinção. A categoria de Associado Honorário é

fauna

310

#

reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção. -----

Artigo 11º -----

Direitos -----

1. Os Associados Honorários estão isentos de pagamento de joia de inscrição e quota; -----
2. Contribuir para a prossecução dos fins da Associação; -----
3. Possuir comprovativo que os identifique como Associados Honorários da Associação; -----
4. Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e recorrer de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos nos presentes estatutos; -----
5. Serem informados de todas as decisões que lhes digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;---
6. Participar e ser informados de todas as iniciativas promovidas pela Associação e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com os presentes estatutos; -----
7. Quando os Associados Honorários detêm concomitantemente outra categoria de Associado estes acumulam os direitos e deveres atribuídos à anterior categoria.

Secção III -----

Dos Associados Estudantes -----

Artigo 12º -----

Definição -----

São Associados Estudantes os Associados que se encontram inscritos numa Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais ou em Análises Clínicas e Saúde Pública ou Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, ministrados em Instituições de Ensino Superior cujo curso seja acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino

Superior e, que se inscrevam como tal nos termos do Artigo 7º. -----

Artigo 13º -----

Direitos -----

1. Contribuir para a prossecução dos fins da Associação; -----
2. Tomar parte da Assembleia Geral sem direito a voto; -----
3. Possuir comprovativo que os identifique como Associados da Associação; -----
4. Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e recorrer de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos nos presentes estatutos; -----
5. Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes; -----
6. Consultar as atas da Assembleia Geral; -----
7. Participar e ser informados de todas as iniciativas promovidas pela Associação e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com os presentes estatutos; -----
8. Propor à Assembleia Geral, propostas que julguem convenientes, dentro do âmbito e objetivos da Associação e tomar parte ativa nos seus trabalhos; -----
9. Fazer parte integrante das comissões, núcleos e demais organismos criados pela Associação; -----
10. Os Associados Estudantes só podem exercer em pleno os seus direitos quando dispõem do pagamento de quotas regularizado. -----
11. Os Associados Estudantes passam a Associados Efetivos após reunirem as condições apresentadas no artigo 8º. -----
12. Os Associados Estudantes podem usufruir igualmente das diversas vantagens que possam advir dos futuros protocolos que venham a ser celebrados por esta associação, mediante a apresentação da qualidade de associado. -----

João S

311 #
A
A

Secção IV -----

Dos Deveres dos Associados -----

Artigo 14º -----

Deveres dos Associados -----

1. Respeitar os princípios da Associação e contribuir para os seus fins; -----
2. Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos e as deliberações legalmente tomadas pelos corpos dirigentes da Associação; -----
3. Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento; -----
4. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra, quando aplicável; --
5. Quando aplicável, pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e, satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com a Associação, de forma a poder exercer os seus direitos; -----
6. Observar as disposições estatutárias e regulamentos bem como as deliberações dos corpos gerentes; -----
7. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
8. Contribuir de forma ativa pelo reconhecimento social e profissional; -----
9. Manter atualizados os seus dados junto da Associação, constantes na sua ficha de inscrição; -----
10. Informar a Associação quando pretenda suspender ou anular a sua condição de Associado. -----

Secção V -----

Da Qualidade de Associado -----

Artigo 15º -----

Perda e readmissão da qualidade de Associado -----

1. A perda da qualidade de Associado é determinada através de: -----
 - a) Comunicação escrita dirigida à Direção da Associação, pelo próprio Associado;
 - b) Pelo falecimento do Associado; -----
 - c) Exclusão do Associado mediante sanção disciplinar nos termos do Artigo 18º e regulamento disciplinar. -----
2. A perda da qualidade de Associado não pressupõe o reembolso das quotas e joias pagas até ao momento. -----
3. A readmissão dos Associados que deixaram de deter a qualidade de Associado ou tenham sido excluídos, faz-se sobre iniciativa dos próprios e pela apreciação da Direção. -----

Secção VI -----

Do Procedimento Sancionatório -----

Artigo 16º -----

Sanções Disciplinares -----

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e/ou nos regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
 - a) Repreensão escrita; -----
 - b) Suspensão dos seus direitos por um período máximo de noventa dias; -----
 - c) Exclusão. -----
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direção.
3. A exclusão é uma medida sancionatória da competência da Assembleia Geral, que envolve atos dolosos que tenham prejudicado moral e materialmente a Associação. -----
4. A suspensão dos direitos do Associado não desobriga o pagamento de quotas. --
5. Outras sanções disciplinares podem ser aplicadas nos termos do regulamento

Janeiro
6

312

X
Apo

disciplinar a aprovar em Assembleia Geral. -----

Capítulo IV -----

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO -----

Artigo 17º -----

Disposições Gerais -----

1. Os Associados Efetivos são os únicos a quem compete gerir e decidir os destinos da Associação respeitando as atribuições dos Órgãos Sociais. -----
2. Às pessoas singulares e/ou coletivas que, de qualquer forma, auxiliem a Associação na prossecução dos seus fins, não lhes é permitido intervir na gestão das suas atividades. -----

Artigo 18º -----

Órgãos -----

1. São Órgãos Sociais estatutários da Associação: -----
 - a) A Assembleia Geral; -----
 - b) A Direção; -----
 - c) O Conselho Fiscal. -----
2. São Órgãos Consultivos da Associação: -----
 - a) Conselho Consultivo; -----
 - b) Conselho de Ética. -----

Artigo 19º -----

Mandatos -----

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos (civis), podendo ser reeleitos. -----
2. Os Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem empossados os seus sucessores. -----

3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão limitados a dois mandatos sucessivos exercendo o mesmo cargo. -----

Artigo 20º -----

Deliberações gerais -----

1. As deliberações dos Órgãos são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes, ressalvadas as exceções previstas na lei e nos presentes estatutos. -----
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto. -----
3. Das reuniões dos Órgãos Sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelo Presidente e Secretário. -----

Secção I -----

Da Assembleia Geral -----

Artigo 21º -----

Disposição Geral -----

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta por todos os Associados no gozo dos seus direitos. -----
2. Cada Associado Efetivo e Fundador no pleno gozo dos seus direitos, possui direito a um voto em Assembleia Geral. -----

Subsecção I -----

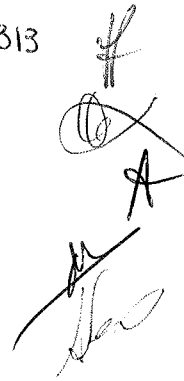
Das Competências -----

Artigo 22º -----

Competências -----

Compete à Assembleia Geral: -----

1. Definir as linhas orientadoras da Associação; -----

2. Discutir, retificar e aprovar o plano de atividades e plano orçamental; -----
3. Aprovar o relatório de atividades e relatório de contas; -----
4. Retirar a qualidade de Associado de acordo com as competências previstas no nº 1 do Artigo 18º; -----
5. Definir e retificar o valor da quota anual e da joia, sob proposta da Direção; -----
6. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão, fusão ou liquidação da Associação; -----
7. Aprovar a atribuição da categoria de Associado Honorário de acordo com o Artigo 10º; -----
8. Aprovar o Regulamento Interno elaborado pela Direção; -----
9. Decidir sobre propostas de recurso; -----
10. Deliberar sobre os casos omissos; -----
11. Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral sob proposta da Mesa; -----
12. Pronunciar-se sobre quaisquer aspetos da vida da Associação; -----
13. Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Sociais; -----
14. A Assembleia Geral poderá demitir a Direção durante o respetivo mandato, em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim. A deliberação é aplicada quando votada por mais de metade dos Associados presentes com direito a voto. O Presidente da Mesa convocará novas eleições no prazo máximo de 15 dias úteis. -----

Subsecção II -----

Das Convocações -----

Artigo 23º -----

Assembleia Geral Ordinária -----

1. A Assembleia Geral reúne, anualmente, de forma Ordinária, para análise e

votação do Plano de Atividades e Orçamento bem como do Relatório de Atividades e Relatório de Contas apresentados pela Direção. -----

2. A Assembleia reunida ordinariamente deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto no prazo mínimo de vinte dias consecutivos antecedentes à Assembleia Geral. -----

Artigo 24º -----

Assembleia Geral Extraordinária -----

1. A Assembleia Geral Extraordinária reúne por convocatória do Presidente da Mesa ou pelo seu substituto e deve ser convocada no prazo mínimo de quinze dias consecutivos antecedentes à mesma. -----
2. A convocatória da Assembleia Geral pode ainda ser convocada a requerimento: -----
 - a. De um décimo dos Associados Fundadores e Efetivos. -----
 - b. Da Direção -----
 - c. Do Conselho Fiscal -----
 - d. Do Conselho Consultivo. -----
3. O pedido de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser endereçado ao Presidente de Mesa com a ordem de trabalhos sob a forma de requerimento devidamente datado e assinado pelo Presidente do Órgão requerente. Aquando pedido pelos Associados deverão constar os nomes e números de Associados requerentes bem como a proposta da ordem de trabalhos. -----

Artigo 25º -----

Forma de convocar -----

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são expedidas, por aviso postal, sem prejuízo de, cumulativamente, o serem também por correio

314 #
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

eletrónico, a todos os membros da Associação, com um mínimo de oito dias uteis de antecedência. -----

2. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada, em alternativa, mediante a publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais. -----
3. Na convocatória consta obrigatoriamente data, hora, local ou plataforma online da reunião assim como respetiva ordem de trabalhos. -----
4. A colocação de outros assuntos não constantes da Ordem de Trabalhos definida e publicada, requer concordância por parte de todos os Associados presentes em Assembleia Geral e a sua aceitação está sujeita a votação e aprovação por maioria simples. -----

Subsecção III -----

Do funcionamento -----

Artigo 26º -----

Funcionamento -----

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de Associados com direito a voto presentes. -----
2. Salvo as exceções presentes previstas nos presentes estatutos e na lei, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes. -----

Secção II -----

Da Mesa da Assembleia Geral -----

Artigo 27º -----

Composição: -----

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efetivos: -----
 - a) Presidente; -----
 - b) Vice-presidente; -----
 - c) Secretário. -----
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por maioria absoluta e em simultâneo com os restantes Órgãos Sociais por sufrágio eleitoral secreto, direto e universal.----

Artigo 28º -----

Competências da Mesa da Assembleia Geral -----

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral: -----
 - a. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
 - b. Elaborar o Regulamento Interno da Assembleia Geral e submeter a aprovação pela Assembleia Geral; -----
 - c. Zelar pelo cumprimento dos estatutos da Associação; -----
 - d. Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral; -----
 - e. Assegurar o cumprimento da Ordem de trabalhos nas Assembleias Gerais não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto, salvo no disposto no Artigo 31º. -----
 - f. Promover as eleições para os Órgãos Sociais da Associação, de acordo com o preceituado nestes estatutos e Regulamento Interno; -----
 - g. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais; -----
 - h. Verificar a elegibilidade de qualquer Associado; -----
 - i. Presidir, fiscalizar e apurar os resultados de votações; -----

João

315 #
[Handwritten signatures]

- j. Assumir as Funções de Comissão Diretiva em conjunto com o Conselho Fiscal em caso de demissão ou exoneração da Direção. -----

Artigo 29º -----

Competências dos membros -----

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----
 - a. Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos; -----
 - b. Exercer voto de qualidade no caso de empate das votações em Assembleia Geral; -----
 - c. Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificadas a sua regularidade estatual e regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia Geral; -----
 - d. Dar Posse aos novos titulares dos Órgãos Sociais; -----
 - e. Assumir a Presidência da Comissão Diretiva em caso de demissão ou exoneração da Direção; -----
 - f. Presidir à Comissão Eleitoral com direito a voto; -----
 - g. Assinar as atas lavradas das respetivas Assembleias Gerais. -----
2. Ao Vice-Presidente incube substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento, bem como prestar apoio no cumprimento dos labores; -----
3. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas; -----
4. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente e/ou Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Secção III -----

Da Direção -----

Artigo 30º -----

Constituição -----

1. A Direção é o Órgão máximo executivo da Associação assegurando a sua gestão corrente e sendo constituída por um mínimo de sete membros efetivos, sempre em número ímpar. São membros efetivos obrigatórios: -----
 - a) Um Presidente; -----
 - b) Dois Vice-Presidentes; -----
 - c) Um Tesoureiro; -----
 - d) Dois Secretários; -----
 - e) Um Vogal. -----
2. Aos membros da Direção podem ser atribuídos pelouros a serem definidos pela Direção da Associação. -----
3. A Direção é eleita por maioria absoluta e em simultâneo com os restantes Órgãos Sociais por sufrágio eleitoral secreto, direto e universal. -----

Artigo 31º -----

Competências -----

São competências da Direção: -----

1. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos bem como do Regulamento Interno e dos demais regulamentos elaborados. -----
1. Elaborar o Regulamento Interno da Associação e propor em Assembleia Geral a sua aprovação; -----
2. Cumprir e fazer cumprir os objetos da Associação enumerados no Artigo 5º; -----
3. Representar e dirigir fielmente a Associação de acordo com os valores da mesma;
4. Assegurar o cumprimento dos direitos e deveres dos Associados da Associação;---

316 #
Fevereiro 10
A
M
S

5. Executar e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais tomadas dentro dos objetivos desta; -----
6. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando necessário;
7. Elaborar o regulamento disciplinar bem como aplicar as sanções previstas no Artigo 18º; -----
8. Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos da Associação, bem como os serviços prestados pela Associação sem prejuízo da autonomia da mesma; -----
9. Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes Órgãos Sociais; -----
10. Definir as condições de admissão dos Associados, nas suas diferentes categorias, de acordo com os presentes estatutos; -----
11. Propor o plano anual de quotização em Assembleia Geral, bem como reclamar aos Associados sujeitos ao seu pagamento; -----
12. Elaborar e arquivar o inventário patrimonial bem como administrá-lo segundo o Orçamento; -----
13. Coordenar as demais atividades da Associação; -----
14. Nomear e exonerar os vários Núcleos e Comissões especializadas; -----
15. Elaborar e aprovar, no início de cada mandato, o seu próprio Regulamento; -----
16. Exercer as demais competências previstas nos estatutos e Regulamento Interno.
17. A Direção deverá comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral. -----

Artigo 32º -----

Competências do Presidente -----

Ao Presidente da Direção compete: -----

1. Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados; -----

2. Convocar e presidir as reuniões da Direção bem como dirigir os respectivos trabalhos; -----
3. Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
4. Despachar os assuntos normais do expediente; -----
5. Assinar os certificados de identidade dos Associados e documentos importantes ou que envolvam encargos pecuniários. -----

Artigo 33º -----

Competência dos Vice-Presidentes -----

Aos Vice-Presidentes compete: -----

1. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Artigo 34º -----

Competências do Tesoureiro -----

Ao Tesoureiro compete: -----

1. Escriturar os livros de contabilidade; -----
2. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção conjuntamente com o Presidente; -----
3. Organizar o Orçamento, balancetes e balanço bem como elaborar o Relatório de Contas em conjunto com o Presidente; -----
4. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 35º -----

Competências dos Secretários -----

Aos Secretários compete: -----

1. Lavrar e assinar as atas das reuniões da Direção; -----
2. Guardar os arquivos e correspondências bem como assegurar o

ferrel
21

317 #
A
X
M
A

expediente da Direção; -----

3. Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente. -----

Artigo 36º -----

Competência dos vogais -----

Ao(s) Vogal(ais) compete: -----

1. Coadjuvar os restantes elementos da Direção; -----
2. Coordenar as tarefas referente aos pelouros que lhes forem atribuídos; -----
3. Propor atividades; -----
4. Exercer os cargos para que seja(m) nomeado(s) pelo Presidente. -----

Artigo 37º -----

Forma de obrigar -----

A associação obriga-se pela assinatura do Presidente e Tesoureiro da Direção. -----

Artigo 38º -----

Comissões especializadas e Núcleos -----

A Direção Geral poderá criar Comissões especializadas, Núcleos e demais organismos, constando obrigatoriamente do Regulamento Interno da Associação as disposições gerais e competências dos mesmos, sem prejuízo da criação de Regulamentos próprios para cada organismo. -----

Secção IV -----

Do Conselho Fiscal -----

Artigo 39º -----

Constituição -----

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização e de auditoria da Associação e é composto por 3 elementos efetivos: -----
 - a. Presidente; -----

b. Secretário; -----

c. Relator. -----

2. O Conselho Fiscal será eleito por maioria absoluta e em simultâneo com os restantes Órgãos Associativos por sufrágio eleitoral secreto, direto e universal.---

Artigo 40º -----

Competências -----

1. Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito da sua atuação, o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos presentes estatutos, e dos Regulamentos Internos, e designadamente: -----

a. Elaborar o Regulamento Interno do Conselho Fiscal, em documento escrito, e apresentá-lo na primeira convocação do mandato em vigor, submetendo-o a aprovação pela Assembleia Geral; -----

b. Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

c. Fiscalizar o adequado cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento e comprovar a veracidade do Relatório de Atividades e Contas e respetivo balancete; -----

d. Emitir parecer sobre o Plano Orçamental e Relatório de Contas do exercício da Direção, até dois dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

e. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação; -----

f. Proceder a uma fiscalização do inventário patrimonial antes de cada tomada de posse; -----

g. Apreciar a regularidade estatutária da atividade dos Órgãos Associativos;

318 #
Jurnal 12

- h. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do Regulamento Interno;
- i. Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 26º. -----

2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. -----

3. O Conselho Fiscal deverá comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral.

Secção V -----

Cessação de Funções -----

Artigo 41º -----

Cessa as suas funções como elemento de qualquer um dos Órgãos Sociais, aquele que renuncie ao seu cargo por escrito e o apresente ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, que veja os seus direitos suspensos ou aquele que perca a qualidade de Associado Efetivo. -----

Secção VI -----

Órgãos Consultivos -----

Subsecção I -----

Do Conselho Consultivo -----

Artigo 42º -----

Definição e Constituição -----

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio dos Órgãos Sociais, em todos os assuntos relativos à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas, propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários. -----
2. O Conselho Consultivo é composto por um conjunto de sete elementos que integra no mínimo quatro Associados Fundadores. -----

3. Os membros do Conselho Consultivo são designados, nominalmente, em Assembleia Geral. -----

Artigo 43º -----

Competências -----

Ao Conselho Consultivo compete: -----

1. Assegurar o bom funcionamento da Associação e o cumprimento dos presentes estatutos e apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários. -----
2. Habilitar os diferentes Órgãos Sociais, com Relatórios e Pareceres, focalizados nas diferentes áreas de intervenção da Associação, por sua iniciativa, ou por solicitação dos diferentes Órgãos Sociais; -----

Subsecção II -----

Do Conselho de Ética -----

Artigo 44º -----

Definição e Constituição -----

1. O Conselho de Ética é o Órgão que, por seu saber e sua experiência, visa zelar pela observância, e promoção de padrões de integridade, honestidade e qualidade ética na atividade da Associação e na conduta dos seus membros.
2. O Conselho de Ética é constituído por um número ímpar de elementos, entre 5 a 7 personalidades ativas dos vários ramos de atuação das Ciências Biomédicas Laboratoriais e reconhecidos pelos pares pela sua competência em matéria de ética ou com experiência profissional nos domínios abrangidos pelo âmbito de atividade das profissões; -----
3. Os membros do Conselho de Ética são nomeados e destituídos sob proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral; -----

fev 13

319 #
A
M
A

4. Os membros pertencentes ao Conselho de Ética podem, sem prejuízo, exercer cumulativamente outros cargos para o qual forem confiados; -----

Artigo 45º -----

Competências -----

Ao Conselho de Ética compete: -----

1. Promover a reflexão e contribuir para a definição de orientações visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, do exercício das profissões e da interação com a sociedade; -----
2. Emitir pareceres sobre questões éticas suscitadas pelas atividades de investigação científica, ensino e profissionais desenvolvidas pelos Associados da Associação. -----
3. Formular as recomendações e propostas que tenha por convenientes sobre as aludidas questões mantendo o sigilo e confidencialidade. -----
4. Propor normas de funcionamento e conduta dos Associados e divulgar, junto dos mesmos, de forma a serem adotados e implementados. -----

Capítulo V -----

DAS ELEIÇÕES -----

Secção I -----

Artigo 46º -----

Especificações -----

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes Órgãos Sociais da APCBL: -----
 - a. A Mesa da Assembleia Geral; -----
 - b. A Direção da Associação; -----

c. O Conselho Fiscal. -----

Artigo 47º -----

Elegibilidade -----

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos Órgãos Sociais, em pleno gozo dos seus direitos associativos, os Associados Fundadores e Efetivos com inscrição em vigor e sem sanção de carácter disciplinar mais grave que a advertência. -----
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação, os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----
3. Têm capacidade eleitoral, como previsto nos presentes estatutos e no pleno gozo dos seus direitos, todos os Associados Fundadores e Efetivos com pagamento de quotas regularizado, quando aplicável. -----

Artigo 48º -----

Processo Eleitoral -----

O regime eleitoral consta de Regulamentação própria a aprovar em Assembleia Geral. ---

Capítulo VI -----

DAS FINANÇAS E PATRIMÓNIO -----

Artigo 49º -----

Património -----

O património social é constituído pelos bens imóveis, equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. Todo o património da Associação deverá estar discriminado no inventário interno, que deverá ser elaborado no final de cada mandato, oito dias antes, do início da apresentação de candidaturas às eleições e confirmado até quinze dias úteis após a

fevereiro
14

320

tomada de posse dos novos Órgãos dirigentes da Associação. -----

Artigo 50º -----

Receitas -----

Constituem receitas da associação: -----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços pedagógico, congressos, jornadas e outros cursos, quer sob a forma de patrocínios ou inscrições; -----
- d) Serviços de consultoria dentro da sua área de conhecimento; -----
- e) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
- f) Doações, legados, mecenato, heranças e respetivos rendimentos; -----
- g) Eventuais subsídios atribuídos por entidades públicas e empresas de capitais públicos e privados, do Estado ou de organismos oficiais; -----
- h) Os donativos e produtos de eventos/atividades ou subscrições; -----

Artigo 51º -----

Quotas e Joia -----

1. Os Associados pagam uma quota anual de valor fixo proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. -----
2. Pode ainda ser determinada uma joia de inscrição na Associação proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral. -----

Capítulo VII -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Artigo 52º -----

Alteração dos estatutos -----

1. Os presentes estatutos são suscetíveis de alteração em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direção, da Mesa da Assembleia Geral ou de trinta por cento dos Associados Efetivos. -----
2. O processo de alteração dos estatutos é público e a sua organização é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral. -----
3. Para alteração dos estatutos é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes em Assembleia Geral. -----

Artigo 53º -----

Extinção -----

As deliberações em Assembleia Geral sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de 3/4 de todos os Associados com direito a voto. -----

Artigo 54º -----

Casos Omissos -----

Os casos omissos serão deliberados em Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, sendo que, a Direção poderá tomar medidas imediatas temporárias até Assembleia Geral. -----

Artigo 55º -----

Disposição Transitória -----

1. Nomeia-se desde logo a Comissão Instaladora da Associação composta pelos Associados Fundadores, identificados no Título Constitutivo e de mais pessoas por eles a nomear. -----
2. Compete à Comissão Instaladora no decorrer da sua atividade: -----
 - a. A designação do seu Presidente, Tesoureiro e Secretário; -----
 - b. A administração da Associação e dos seus bens; -----
 - c. Designar o valor da Joia e Quota provisórias; -----

- d. A abertura de Conta Bancária; -----
 - e. Permitir as condições necessárias à inscrição de Associados; -----
 - f. A criação das condições necessárias ao exercício do primeiro ato eleitoral através da nomeação da comissão eleitoral; -----
 - g. Promover e desenvolver atividades formativas e promocionais no âmbito da Associação; -----
 - h. A representação e divulgação da Associação; -----
 - i. Estabelecer parcerias, contratos ou outros que se julguem necessários, sem prejuízo ou comprometimento de futuras direções. -----
3. Esta Comissão Instaladora tem um máximo de doze meses para angariar Associados suficientes, para convocar eleições que deverão eleger os respetivos Órgãos Sociais. -----

2 *Ruben Marcelo Jimão Nunes*

Alexandro S. Paes

Ana da Conceição Saraiva e Sousa

António Paes do ~~Almeida~~ ~~Almeida~~

Luís B. B. B.

to do 10º me

Luís João da Paes

